



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes-Ma

Lei nº 067/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. – Fica autorizado o Poder Executivo a contratar por tempo determinado, até 31/12/2001, pessoal necessário, em caráter emergencial, para o bom funcionamento das atividades municipais;

Art. 2. – Os cargos autorizados para contratação de pessoal por tempo determinado, são os fixados no anexo II – Quadro de Pessoal Permanentes, conforme Art. 17 da Lei Nº 066/2001;

Art. 3. – Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar Concurso Público, para preenchimento das vagas existentes no anexo II, Quadro de Pessoal permanentes, conforme art. 17 da Lei nº 066/2001;

Art. 4. – Os recursos necessários para a contratação de pessoal, farão parte da Despesa com Pessoal e estão designados em dotação orçamentária do município, através do Orçamento Municipal para 2001;

Art. 5. – Revogam-se as disposições em contrario;

Art. 6. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JANEIRO DE 2001


ANTONIO COELHO DE ARRUDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes-Ma

Lei nº 067/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. – Fica autorizado o Poder Executivo a contratar por tempo determinado, até 31/12/2001, pessoal necessário, em caráter emergencial, para o bom funcionamento das atividades municipais;

Art. 2. – Os cargos autorizados para contratação de pessoal por tempo determinado, são os fixados no anexo II – Quadro de Pessoal Permanentes, conforme Art. 17 da Lei Nº 066/2001;

Art. 3. – Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar Concurso Público, para preenchimento das vagas existentes no anexo II, Quadro de Pessoal permanentes, conforme art. 17 da Lei nº 066/2001;

Art. 4. – Os recursos necessários para a contratação de pessoal, farão parte da Despesa com Pessoal e estão designados em dotação orçamentária do município, através do Orçamento Municipal para 2001;

Art. 5. – Revogam-se as disposições em contrario;

Art. 6. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JANEIRO DE 2001



ANTONIO COELHO DE ARRUDA
Prefeito Municipal